



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de SÃO MARTINHO DA SERRA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 25/2026

Dispensa De Licitação Nº 05/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Unidade requisitante	Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho da Serra/RS.
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene e materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal.
Critério julgamento	de Menor preço por item, admitida a contratação de fornecedores distintos para itens diferentes.
Valor estimado máximo	R\$ 3.330,75 (três mil trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).
Fundamento legal	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos da contratação direta e o limite atualizado para o exercício de 2026.

2. OBJETO E NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar o enquadramento jurídico e a adequação da contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene e materiais de copa e cozinha, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 25/2026.

2.2. A aquisição destina-se à manutenção das atividades rotineiras da Câmara Municipal, incluindo a limpeza, higiene e conservação das dependências, o apoio às atividades de copa e cozinha e o fornecimento de gêneros alimentícios utilizados durante o expediente, sessões, reuniões e demais atividades institucionais.

2.3. Trata-se de bens comuns e de ampla comercialização, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, não se identificando complexidade técnica que exija procedimento especial de seleção.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços quando o valor da contratação for inferior ao limite legal aplicável. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para R\$ 65.492,11.

3.2. O valor estimado máximo deste processo é de R\$ 3.330,75, montante substancialmente inferior ao limite atualizado, razão pela qual, sob o aspecto econômico, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A dispensa de licitação em razão do valor não afasta o dever de planejamento, motivação, pesquisa de preços, habilitação do fornecedor, demonstração da vantajosidade, publicidade e autorização da autoridade competente. Assim, o procedimento será instruído em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com os demais dispositivos aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de SÃO MARTINHO DA SERRA

4. OBSERVÂNCIA DO LIMITE E AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO

4.1. Para aferição do limite previsto no art. 75, II, devem ser observados, nos termos do § 1º do mesmo artigo, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.2. Conforme verificação administrativa considerada para a instauração deste processo, a contratação pretendida encontra-se dentro do limite legal aplicável e não configura fracionamento indevido de despesa. O objeto foi reunido em um único processo, abrangendo os itens necessários à presente aquisição, com julgamento por item para preservar a competitividade e a economicidade.

4.3. Caso surjam, antes da contratação, novos fatos ou despesas que alterem a aferição do limite anual, deverá ser realizada nova conferência antes da autorização final, registrando-se nos autos a conclusão quanto à manutenção do enquadramento no art. 75, II.

5. ESTIMATIVA DA DESPESA E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

5.1. A estimativa da despesa foi precedida de pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, em condições comparáveis de fornecimento, e consolidada em Mapa Comparativo de Preços integrante deste processo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para cada item, adotou-se como valor estimado e preço máximo aceitável o menor preço válido identificado na pesquisa, conforme metodologia expressamente justificada no Mapa Comparativo. A adoção desse parâmetro busca preservar a economicidade e impedir contratação por valor superior a condição concreta já ofertada à Administração, sem prejuízo da análise de exequibilidade e de eventuais diligências.

5.3. A consolidação dos menores valores válidos resultou no valor máximo estimado de R\$ 3.330,75, distribuído entre materiais de limpeza e higiene, gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha.

Categoria	Valor máximo estimado
Materiais de limpeza e higiene	R\$ 1.588,85
Gêneros alimentícios	R\$ 1.213,50
Materiais de copa e cozinha	R\$ 528,40

6. PARCELAMENTO E JULGAMENTO POR ITEM

6.1. Os itens possuem natureza divisível e podem ser fornecidos independentemente uns dos outros. Por essa razão, o julgamento será realizado pelo menor preço por item, permitindo que fornecedores distintos sejam vencedores de itens diferentes.

6.2. A solução favorece a ampliação da competição e a obtenção da proposta mais vantajosa, pois evita condicionar a contratação de todos os produtos a um único fornecedor quando outro interessado puder oferecer melhor preço para item específico. O procedimento está alinhado aos princípios da economicidade, competitividade e parcelamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de SÃO MARTINHO DA SERRA

7. DIVULGAÇÃO DO AVISO E OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1. Embora já exista pesquisa prévia de mercado, a Administração promoverá a divulgação de Aviso de Dispensa, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em sítio eletrônico oficial, com a especificação do objeto e manifestação de interesse em receber propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os valores unitários definidos no Termo de Referência e no Mapa Comparativo constituirão preços máximos aceitáveis. As propostas serão julgadas pelo menor preço por item, observados o atendimento integral às especificações, a exequibilidade, as condições do aviso e os requisitos de habilitação.

7.3. Eventuais empates entre as melhores propostas serão resolvidos mediante critérios objetivos previamente previstos no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa, observando-se, no que couber, o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

8. INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ETAPAS SUBSEQUENTES

8.1. Integram ou deverão integrar a instrução da contratação, conforme a etapa processual: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo; Termo de Referência; Análise de Riscos; demonstração da compatibilidade orçamentária; Aviso de Dispensa; propostas recebidas; documentos de habilitação; razão da escolha do contratado; justificativa do preço final; autorização da autoridade competente; e os atos de publicidade legalmente exigidos.

8.2. A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço final, previstas no art. 72, incisos VI e VII, serão formalizadas após a conclusão da etapa de recebimento e julgamento das propostas, quando estiverem definidos os fornecedores vencedores e os valores efetivamente contratados.

8.3. A presente justificativa não substitui a autorização final da contratação pela autoridade competente, que deverá ocorrer somente após a conclusão da instrução e a verificação do atendimento aos requisitos legais e orçamentários.

9. VANTAJOSIDADE DA DISPENSA

9.1. A adoção da dispensa por valor mostra-se adequada ao caso concreto porque o objeto é comum, de baixa complexidade, o valor é reduzido em comparação com o limite legal e haverá mecanismo competitivo de obtenção de propostas adicionais, com julgamento objetivo pelo menor preço por item.

9.2. A realização de procedimento licitatório ordinário, embora juridicamente possível, imporia custos administrativos e tempo de processamento desproporcionais ao valor e à simplicidade da aquisição, sem evidência de benefício adicional que compensasse essa maior carga procedimental. A contratação direta, desde que integralmente instruída e publicizada, atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

10. CONCLUSÃO

10.1. Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa demonstrada, o caráter comum dos bens, o valor estimado máximo de R\$ 3.330,75, a compatibilidade dos preços com a pesquisa realizada, a previsão de julgamento por item, a divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais e a confirmação de que o limite aplicável não será ultrapassado, fica justificado o enquadramento da contratação como DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Recomenda-se o prosseguimento do Processo Administrativo nº 25/2026 e da Dispensa de Licitação nº 05/2026, com a adoção das providências subsequentes previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos de planejamento que integram os autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de SÃO MARTINHO DA SERRA

São Martinho da Serra/RS, 07 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
KAUA MELLO GAIER
Data: 07/10/2026 10:18:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kauã Mello Gaier
Assistente Legislativo

